



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria de Proteção e Desenvolvimento Social

Processo Digital nº 18089/2025 e 19937/2025

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo analisar e justificar a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da Unidade de Centro Dia Para Pessoas Idosas, no terreno localizado na Rua Homero Motta Goulart, esquina Avenida Jorge Assim, s/n – Bairro Capão da Cruz.

A realização da obra de construção requerida tem como objetivo a implantação de serviço especializado de atendimento diurno, que tem como público alvo: pessoas idosas, residentes de Sapucaia do Sul, de ambos os sexos, com 60 anos de idade ou mais, que possuam algum grau de dependência I ou II, seus cuidadores e familiares, com vivência de violação de direitos que comprometam sua independência.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O envelhecimento populacional é um fenômeno irreversível que impõe desafios significativos às políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde e assistência social. Segundo o IBGE, a população idosa no Brasil tende a crescer de forma acelerada, passando de 15% em 2022 para cerca de 25% até 2040. Esse cenário é marcado por maior incidência de doenças crônicas, dependência funcional e vulnerabilidades sociais como abandono, isolamento e rompimento de vínculos familiares.

No âmbito da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), compete à Proteção Social Especial de Média Complexidade atender pessoas idosas com vínculos familiares fragilizados, por meio de serviços especializados. Um desses serviços é o **Centro Dia Para Pessoas Idosas**, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), que oferece cuidados diurnos a idosos em situação de dependência, prevenindo institucionalizações e promovendo autonomia, inclusão social e qualidade de vida.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria de Proteção e Desenvolvimento Social

O município de Sapucaia do Sul, acompanhando as projeções nacionais, também vivencia o crescimento acelerado da população idosa. Diante disso, a Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social propõe a implantação de uma unidade pública de **Centro Dia Para Pessoas Idosas**, em parceria com o Estado, como forma de fortalecer a rede de proteção social.

O serviço atenderá até 50 idosos, de ambos os sexos, semidependentes (grau I e II), cujas famílias estejam impossibilitadas de prover cuidados durante o dia por motivos de trabalho ou estudo. O objetivo é garantir cuidado e proteção à pessoa idosa, fortalecendo os vínculos familiares e prevenindo situações de risco, em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), a LOAS (Lei nº 8.742/1993) e a Resolução CNAS nº 109/2009.

Neste sentido, de maneira sucinta, esclarecemos que o **Centro Dia Para Pessoas Idosas** caracteriza-se como um espaço destinado a proporcionar acolhimento, proteção e convivência a idosos semidependentes, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante todo o dia ou parte dele, tendo como objetivo central, com a construção desta unidade pública e a oferta deste serviço, será manter os vínculos familiares fortalecidos, para que a população idosa do Município tenha o braço do Estado protegendo e cuidando, promovendo seu bem-estar físico e mental, culminando na qualidade de vida, destes que tanto contribuíram para o desenvolvimento econômico e social da Cidade.

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE 61

A demanda pela construção da Unidade de **Centro Dia Para Pessoas Idosas** foi identificada a partir do mapeamento realizado pela Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social, que apontou:

- Aumento da população idosa em situação de vulnerabilidade social no município;
- Crescimento na busca por institucionalização de idosos com grau de semidependência I e II;



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria de Proteção e Desenvolvimento Social

- Ausência de equipamentos públicos voltados exclusivamente ao atendimento do público idoso semidependente grau I e II;
- Crescimento da demanda por suporte a cuidadores e familiares;
- Indicações de órgãos de controle, rede intersetorial e Plano Municipal de Assistência Social.

A implementação da obra se justifica ainda pela viabilização do recurso estadual oriundo do Convênio FPE nº 5300/2024, com previsão de repasse para construção de unidade própria para prestação do serviço.

3. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida é com vistas a atender os objetivos pactuados entre Estado e Município, oriundos do Convênio Administrativo FPE nº5300/2024. Está prevista no Plano de Contratação Anual do Município de Sapucaia do Sul, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3.1 Aplicação da inversão de fases

O artigo 17, §1º, da Lei 14.133/2021 estabelece que "A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação". Para a aplicação dessa regra, são necessários os seguintes requisitos legais:

a) **Deliberação da Administração Pública:** A adoção da inversão de fases deve ser uma decisão fundamentada pela autoridade competente, destacando-se a pertinência e a vantagem deste procedimento para o objeto específico da licitação. Assim, na elaboração do ETP, já temos o procedimento, com respectivas justificativas.

b) **Publicidade Adequada:** O edital de licitação deve expressar claramente a adoção do procedimento de inversão de fases, garantindo que todos os licitantes estejam cientes dessa condição e possam preparar suas propostas e documentos de habilitação de acordo com esse formato.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria de Proteção e Desenvolvimento Social

c) Objetivo de Eficiência: A inversão de fases deve visar a maior eficiência do processo licitatório, permitindo a desclassificação antecipada de propostas que não

atendam às exigências do edital, economizando tempo e recursos no processo de habilitação.

9.3.1 A adoção do procedimento de inversão de fases na presente concorrência eletrônica pode apresentar diversas vantagens, especialmente se considerarmos problemas anteriores em processos de licitação. As principais vantagens são:

a) Agilidade Processual: Com a análise da documentação de habilitação antes da proposta, é possível eliminar rapidamente as empresas que não atendam ao escopo do Edital, ou, que estão no processo para agir no formato de licitantes coelhos. Assim, a etapa de propostas e lances será realizada apenas com os fornecedores que encontram-se regulares.

b) Redução de Custos Operacionais: A inversão de fases pode reduzir significativamente o tempo e os custos associados ao processo de licitação.

c) Aumento da Qualidade: Ao focar primeiramente na análise da habilitação das Empresas, a administração pode assegurar que apenas fornecedores que realmente atendam às exigências técnicas e de qualidade para prestação do serviços sejam considerados, aumentando a responsabilidade e seriedade no momento de disputa. Uma vez observado as peculiaridades da obra construtiva proposta.

d) Resposta a Problemas Anteriores: Se em processos anteriores ocorreram problemas como a qualificação de licitantes que não cumpriram adequadamente com os requisitos técnicos ou financeiros, a inversão de fases permite um filtro mais eficaz, evitando inclusive declínio contratual das empresas que atendem o edital.

LICITAÇÃO	DATA ABERTURA (PROPOSTAS)	HOMOLOGAÇÃO	CLASSIFICADA	SITUAÇÃO
Concorrência 13/2024	09/01/2025	08/05/2025	3ª EMPRESA	Declínio contratual, convocada 4ª classificada.
Concorrência 06/2025	30/04/25	Não homologado	Em análise documentação	Fase recursos das classificadas.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria de Proteção e Desenvolvimento Social

Verifica-se que na concorrência NR 13/2024, temos um intervalo de 4 (quatro) meses, para homologação, em que apenas a 3ª empresa classificada possuía toda documentação, sendo que houve declínio na assinatura do contrato, em que se fez necessário convocar a 4ª classificada. Causando prejuízos ao Município, uma vez que se trata de mais uma obra importante ao cidadão Sapucaense e, principalmente, ao público alvo da presente licitação.

Na concorrência NR 06/2025, com abertura de proposta no dia 30/04/25, temos o período de 02 (dois) meses após abertura de proposta, e está em análise de recursos/contrarrazões, das classificadas. Vislumbra-se que será necessário maior prazo até a homologação.

Perante a análise, conclui-se que a inversão de fases proporcionará:

1º- Celeridade no processo licitatório, uma vez que, sem a inversão é proporcionado diversas diligências e recursos visando sanar as pendências de habilitação, contudo, os licitantes são inabilitados por não possuírem documentação, apenas o 3º ou 4º licitante estão com habilitação que atendem o edital.

2º - Evitar reequilíbrio, uma vez que a data da proposta, serve de base para o reequilíbrio, e a tramitação, entre diligência e recursos, prolonga o processo licitatório.

3º- Evitar declínio, após o prazo de garantia da proposta, o licitante pode declinar da assinatura contratual, fato que, torna-se um prejuízo para administração.

4º - Evitar atualização de planilha orçamentária, caso tenha declínio (ou fracasso), e os próximos habilitantes não tenham interesse, será necessário atualização orçamentária e um novo processo licitatório.

5º - Atender os prazos dos convênios, no presente caso, temos 12 meses, para executar o conveniado.

6º - Entregar para o cidadão Sapucaense as obras dentro de um rito célere, uma vez que a prioridade tem de ser o Município.

9.4 A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta. Somente o Contratado será responsável por todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria de Proteção e Desenvolvimento Social

resultantes do Contrato Art 121 da Lei 14.133/21.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme projetos de engenharia e orçamento anexos que determinam os serviços a executar e os materiais a utilizar na obra.

4.1.1 A solução adotada para as obras está determinada nos projetos e memoriais descritivos em anexo.

4.1.2 As despesas para atender esta licitação estão programadas na dotação especificada em documento em anexo.

4.1.3 Não há critérios específicos de práticas de sustentabilidade na contratação. A contratada deverá, contudo, atender às determinações contidas no memorial descritivo e no licenciamento ambiental;

4.1.4 O prazo de execução da obra, conforme cronograma físico financeiro, será de 12 (doze) meses a contar da ordem de início dos serviços e o prazo de duração do Contrato será 24 meses, contados a partir da assinatura do Contrato;

4.1.5 A fiscalização será concomitante com a execução dos serviços;

4.1.6 Não é característico da contratação em tela a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.2 O Licitante deverá apresentar atestado de vistoria do local, assinado por servidor público municipal responsável, que poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

4.2.1 O licitante que optar pela realização de visita técnica deverá realizá-la até o 3 dia útil imediatamente anterior ao da sessão pública de abertura de envelopes, mediante agendamento prévio, com antecedência de 24 horas, pelo telefone (51) 3451-8056 da Diretoria de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, situada na Prefeitura, Avenida Leônidas de Souza, 1.289, bairro Santa Catarina, Sapucaia do Sul/RS;

4.2.2 O atestado de visita técnica será emitido por servidor público da Secretaria



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria de Proteção e Desenvolvimento Social

Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, devidamente identificado com matrícula junto ao serviço público e inscrição no conselho profissional competente; Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 Certidão de registro ou inscrição do licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, observado as disposições contidas na Resolução nº. 413/97 – CONFEA. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, caso sejam declaradas vencedoras da licitação como condição para assinatura do termo de contrato, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto no CREA/RS, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413, de 27/06/97 do CONFEA;

5.2 Comprovação de que o licitante possui profissional competente de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, da seguinte forma: 5.2.1 A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços ou declaração de que fará a contratação futura do profissional detentor do atestado de capacidade técnica-profissional. O profissional deve ser registrado no CREA e/ou CAU;

5.2.2 Comprovação de Capacidade Técnica operacional mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação

5.2.3 A comprovação de execução de atividades e serviços deverá ser feita mediante a



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria de Proteção e Desenvolvimento Social

apresentação de Atestado Técnico acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), tanto para o atestado como para eventuais complementos, expedida pela entidade profissional competente – Sistema CREA e/ou CAU;

5.2.4 Comprovação de capacidade técnica-profissional, através da apresentação de, no mínimo, 01 atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA, que comprove a execução pelos responsáveis técnicos da licitante de obra compatível em características, prazo e quantidades correspondente a 50% das abaixo indicadas

5.2.5 Lista da parcela mais relevante da obra com as quantidades que serão executadas: Item nr Atividade Quant. 1.6.0.4 1.14.0.4 1.8.2.1 1.8.4.7 Laje Pré-Fabricada com vigota protendida Piso em Basalto assentado com argamassa Revestimento Cerâmico para piso com placas tipo porcelanato Telhamento com cerâmica de encaixe 296,94m² 239,65m² 306,39m² 424,33m²

5.3 Deverá ser apresentada declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação;

5.4 Comprovante de vistoria técnica (ou Declaração) .

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a execução da obra de implantação do **Centro Dia Para Pessoas Idosas** estima-se a construção de um prédio com um pavimento e área construída de 338,95m² (trezentos e trinta e oito metros quadrados), e ambientes distribuídos conforme o modelo disponibilizado pelo Governo do Estado, não sendo passível de qualquer memória de cálculo.

7. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A alternativa disponível é a construção da Unidade de Centro Dia Para Pessoas Idosas, tratando-se de obra de engenharia, obedecem ao pactuado entre Estado e Município conforme Convênio Administrativo FPE nº5300/2024, com base no seu projeto já aprovado que concretiza as necessidades técnicas

8. RESULTADOS PRETENDIDOS



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria de Proteção e Desenvolvimento Social

Buscamos alcançar resultados efetivos com o Centro Dia Para Pessoas Idosas pois caracteriza-se como um espaço destinado a proporcionar acolhimento, proteção e convivência a idosos semidependentes, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante

todo o dia ou parte dele, tendo como objetivo central, com a construção desta unidade pública e a oferta deste serviço, será manter os vínculos familiares fortalecidos, para que a população idosa do Município tenha o braço do Estado protegendo e cuidando, promovendo seu bem-estar físico e mental, culminando na qualidade de vida, destes que tanto contribuíram para o desenvolvimento econômico e social da Cidade.

O presente processo licitatório, irá assegurar a execução do objeto d, conforme Projeto de Engenharia do Processo Digital n° 18089/2025, aprimorando as condições de atendimento da população idosa, propiciando uma melhora na qualidade de vida.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor total R\$ 1.363.328,75, conforme Planilha Orçamentária do Processo Digital n° 18089/2025.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Contudo, na presente licitação será realizado conforme Contrato , com cálculo de etapas do Projeto de Engenharia do Processo Digital n° 18089/2025. Portanto, não é o caso de parcelamento por não ser economicamente vantajoso, mas a possibilidade de subcontratação pelo licitante vencedor será estipulada no Projeto Básico.

Dessa forma, não é cabível o parcelamento e individualização dos itens, portanto não é o caso de julgamento por menor preço individual, assim utilizar-se-á o critério de menor preço global.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria de Proteção e Desenvolvimento Social

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 de janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII.

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Fiscal do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo
SMP	Servidor nomeado por portaria específica	Engenheiro ou Arquiteto

Gestor do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
SMPDS 93593-2	Evandro Salermo da Silva	Secretário	93593-2

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- I - elaboração de minuta da dispensa de licitação; Página 12
- II - realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- III - designação em portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- IV - elaboração de minuta do contrato;
- V - encaminhamento do processo para análise jurídica;
- VI - análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- VII - publicação e divulgação do edital e anexos;
- VIII - resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

- IX - realização do certame, com suas respectivas etapas;
- X - realização de empenho; e



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria de Proteção e Desenvolvimento Social

XI - assinatura e publicação do contrato.

12. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização das aquisições ora proposta.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

13.1.1 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

13.1.2 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.3 A CONTRATADA deverá subcontratar microempresas e empresas de pequeno porte, nos percentuais mínimos de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) atendidas as disposições dos subitens acima, bem como o seguinte:

13.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão contratual; 13.3.2 A CONTRATADA se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem Págin 13 prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada. 13.3.3 A exigência de subcontratação de ME ou EPP não será aplicável se a CONTRATADA for:

13.3.3.1 microempresa ou empresa de pequeno porte;

13.3.3.2 consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria de Proteção e Desenvolvimento Social

pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021; e

13.3.3.3 consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

13.4 Não será admitida subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

13.5 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais provenientes desta contratação, bem como as soluções necessárias para o seu controle, constam no Projeto de Engenharia do Processo Digital nº 18089/2025.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e nos anexos do Processo Digital nº 18089/2025, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é contratação de empresa para a realização da obra por meio de Concorrência Eletrônica. Visando a CONSTRUÇÃO DO CENTRO DIA no município, um espaço destinado a proporcionar acolhimento, proteção e convivência a idosos semidependentes, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante todo o dia ou parte dele, tendo como objetivo central.

Sapucaia do Sul, 15 de julho de 2025.

Carla de Matos Affonso
Responsável pela elaboração do ETP
Matrícula nº 7198-3

Evandro Salermo da Silva
Secretário Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social
Matrícula nº 93593-2